

# FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SOBERANIA NACIONAL

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

**Artigo 1º** - A Frente Parlamentar em Defesa da Soberania Nacional, doravante designada neste Estatuto como Frente é uma entidade civil, de interesse público, de natureza política suprapartidária e sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com duração indeterminada.

**Artigo 2º** - A Frente tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, com atuação em todo território nacional.

**Artigo 3º** - A Frente, integrada e dirigida por Deputados Federais filiados, obedecidas as normas estabelecidas pela Mesa da Câmara dos Deputados para esse fim, tem por finalidade a defesa da soberania nacional e postulados democráticos de Direito.

**Artigo 4º** - É vedada à Frente a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

**Artigo 5º** - Compõem a FRENTE

I – Assembleia Geral, composta de Deputados Federais filiados à Frente;

II – Diretoria, composta por Deputados Federais

III – Conselho

**Artigo 6º** - Compete à Assembleia Geral;

I – eleger ou destituir os membros da Diretoria da Frente;

II – aprovar relatórios dos órgãos de execução da Frente;

III – promover alterações necessárias a este Estatuto;

IV – deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Parlamentares filiados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



§ 2º - A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de seus filiados, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples dos presentes.

**Artigo 7º** - A Diretoria compõe-se de Presidente, cinco Vice-Presidentes, Secretário-Geral e Secretário de Eventos e Mobilização.

**Artigo 8º** - Os Membros da Diretoria serão eleitos para o período de um ano, podendo ser reeleitos.

**Artigo 9º** - Compete à Diretoria:

- I – Organizar o programa de atividades da Frente;
- II – Zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos de responsabilidade da Frente;
- III – Estabelecer as diretrizes estratégicas de ação para os respectivos mandatos;
- IV – Promover iniciativas que facilitem a integração entre a Frente e os diferentes segmentos da sociedade interessados no tema;
- V – Incentivar a difusão e a defesa dos ideais da Frente;
- VI – Interagir com as demais Frentes Parlamentares, em especial, com as que lidam com assuntos a ela relacionados.

**Artigo 10** – A Secretaria, para melhor desempenho de suas funções, poderá valer-se de apoio dos gabinetes dos Parlamentares da Diretoria e dos Membros da Frente.

**Artigo 11** – Compete à Secretaria:

- I – Prestar assistência direta aos demais membros da Diretoria;
- II – Implantar as Diretrizes Estratégicas de ação definidas pela Diretoria;
- III – Acompanhar as matérias e os temas de interesse geral da defesa nacional nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, sugerindo iniciativas políticas julgadas pertinentes;
- IV – Elaborar, inclusive, em articulação com os órgãos técnicos do Poder Executivo e dos centros de estudos voltados para o tema, pareceres, notas técnicas, informações e propostas de proposições legislativas;
- V – Divulgar periodicamente as ações da Frente e de seus componentes;
- VI – Planejar e coordenar a realização de eventos promovidos pela Frente;
- VII – Executar, coordenar, controlar as atividades da secretaria, expediente, ceremonial, relações públicas, propaganda e comunicação social da Frente;
- VIII – Manter atualizados os cadastros dos Parlamentares e membros do Conselho;
- IX – Incrementar o intercâmbio com as comissões e os Gabinetes dos Parlamentares da Câmara dos Deputados;



X – Incrementar o intercâmbio com as assessorias do Executivo Federal, do Judiciário e do Tribunal de Contas da União (TCU) e com O Ministério Público Federal (MPF);

XI – Sugerir iniciativas que visem à melhoria do funcionamento da Frente.

XII – Outras atribuições que lhe forem designados pela Diretoria.

**Artigo 12** – Compete ao Conselho:

I – Acompanhar e analisar temas propostas pela Frente

II – Propor temas específicos para o debate na Frente

III – Aportar conhecimentos para os debates da Frente

IV – Realizar estudos, elaborar propostas e oferecer subsídios à Frente

V – Realizar recomendações e pareceres sobre temas específicos a serem submetidos à Frente

VI – Ampliar a articulação de entidades da sociedade civil e governamentais com a Frente

VII – Integrar programas e projetos vinculados aos assuntos de interesse da Frente

§ 1º - Para realizar suas competências estatutárias, poderão participar do Conselho da Frente organizações, órgãos e entidades públicos e privados, assim como representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 2º - Entidades da sociedade civil e cidadãos poderão aderir a frente e serão considerados como membros efetivos.

### CAPITULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 14** – Ao Presidente incumbe:

I – representar a Frente em eventos ou constituir delegação para tal;

II – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente;

III – delegar atribuições, especificando a autoridade e os limites da delegação;

IV – convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;

V – praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Frente.

Parágrafo único – Por proposição do Presidente, à Diretoria, poderá ser aprovada a indicação, de pessoas com qualificação e experiência reconhecidas nas áreas temáticas que constituam a finalidade da Frente na qualidade de Assessores da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Soberania Nacional, sem remuneração, para subsidiar as iniciativas que a Frente forme ou apoie.



**Artigo 15** – Aos Vice-Presidentes incumbe:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, observando, na ordem dos presentes, o que acumula maior número de mandatos;

II – exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

**Artigo 16** – Ao Secretário-Geral incumbe:

I – coordenar a elaboração das Atas das Reuniões de Diretoria e dos Trabalhos das Assembleias Gerais;

II – exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

**Artigo 17** – Ao Secretário de Eventos e Mobilização incumbe articular os eventos e mobilização da sociedade para o alcance dos objetivos para os quais a Frente foi instituída.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 18** – As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral.

**Artigo 19** – O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte no mínimo de 50% de votos favoráveis dos filiados presentes.

**Artigo 20** – Os cargos de dirigentes da Frente não serão remunerados.

**Artigo 21** – As eleições para os cargos de dirigentes da Frente ocorrerão anualmente no mês de março.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 22** – A primeira Diretoria será eleita logo após a aprovação do presente Estatuto.

**Artigo 23** – Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.



PATRUS ANANIAS

Deputado Federal – PT/MG